



ESTADO DO CEARÁ
Prefeitura Municipal de Frecheirinha

LEI Nº 170/2010, DE 16 DE MARÇO DE 2010

Reajusta o valor do incentivo financeiro concedido aos agentes comunitários de saúde e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE FRECHEIRINHA - CE, no uso das atribuições legais, etc. Faço saber que a Câmara Municipal de Frecheirinha aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica reajustado o valor do incentivo financeiro concedido aos agentes comunitários de saúde conforme Lei Municipal, passando a representar a quantia de R\$ 227,85 (duzentos e vinte e sete reais e oitenta e cinco centavos) para cada Agente de Saúde, a serem pagos com recursos repassados através do Programa Agentes Comunitários de Saúde (PACS).

Parágrafo Único – A Associação dos Agentes Comunitários de Saúde de Frecheirinha deverá comprovar, num prazo de até 30 (trinta) dias após cada repasse mensal, o pagamento individualizado a cada profissional beneficiado.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, salvo quanto a seus efeitos financeiros que retroagirão a 1º de janeiro de 2010.

Paço da Prefeitura Municipal de Frecheirinha, 16 de Março de 2.010

Helton Luis Aguiar Junior
PREFEITO MUNICIPAL